Butiá, 31 de março de 2017.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que altera a Redação do Artigo 27 e 74, da Lei Municipal N° 2506/2010.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o referido Projeto de Lei se faz necessário, para nos adequarmos à Prestação de Serviços dos táxis as demandas da população butiaense.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em 31/03/17 19:59 h
Thamara Toledo
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

PROJETO DE LEI Nº 3585

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 27 e 74 DA LEI MUNICIPAL N° 2506/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal de Butiá aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O Caput do artigo 27, da Lei Municipal n° 2506/2010, passará a ter a seguinte redação:

Art. 27 *- Os permissionários do serviço de Transporte de passageiros em veículos de aluguel – táxi, poderão apresentar e cadastrar, no máximo, 02 (dois) motoristas substitutos (empregado ou prestador de serviços), ao qual será fornecido Alvará de Licença como Motorista substituto, vinculado a condução do veiculo do respectivo permissionário.*

Art. 2º - O Caput do artigo 74 da Lei Municipal n° 2506/2010, passará a ter a seguinte redação:

*"**Art.74** – Os permissionários que exercerem a atividade de Transporte de passageiros em veículos de aluguel, poderão, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei, transferir a permissão para terceiros, através do Contrato particular, com o devido reconhecimento das firmas constantes no documento e corretamente protocolado na Prefeitura Municipal de Butiá."*

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

EDSON DA SILVA LEAL
Secretário Municipal de Administração